



LEI N° 1469/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR RURAL, DE MODELO SC, ATRAVÉS DE PARCERIA, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de colaboração, termo de fomento e ou acordo de cooperação, estabelecer parceria nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e ou, efetuar a transferência de recursos financeiros, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria, para repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR RURAL, Organização da Sociedade Civil de caráter familiar educacional, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.906.526/0001-38, com sede na Linha Salete, no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O valor financeiro para cumprimento das disposições desta Lei, será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o exercício de 2024, observadas as disposições estatutárias, para atendimento em mútua cooperação, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelecidos em plano de trabalho e chamamento público.

Art. 3º. A entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, como Organização da Sociedade Civil Organizada, para recebimento dos recursos deverá atender aos requisitos de entidade sem fins lucrativos, que não distribua qualquer forma de resultado entre seus associados e apliquem todos os recursos em sua finalidade social, apresentando os documentos solicitados pelo município de Sul Brasil - SC, compreendendo, entre outros requeridos:

- a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
- c) Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
- d) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório do registro civil ou do Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- e) Prova que a entidade é correntista de Banco Oficial, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
- f) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos dirigentes da entidade;
- g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
- h) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de



dívida ativa Regularidade, conforme disposições legais;

- i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
- j) Cópia do Alvara de funcionamento;
- l) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V da lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
- n) Certificado e Entidade Beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
- o) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses, conforme o caso;
- p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- q) Outros documentos julgados necessários, solicitados pelo Município.

§ 1º. Para celebração da parceria, transferência dos recursos, a finalidade do objeto, deverá atender ao interesse público, os requisitos de habilitação, de conformidade com as disposições legais.

§ 2º. Para estabelecer os termos de parceria, considerando os serviços prestados através da Casa familiar Rural, de atendimento a Educação e Agricultura, serão adotados os procedimentos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e regulamentação, de todas as fases, de habilitação, aplicação dos recursos, fiscalização, prestação de contas e demais condições estabelecidas em Lei.

Art. 4º. A prestação de contas financeira será composta de documentos requeridos pelo Município, mencionando-se:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
- b) Cópia dos documentos da despesa;
- c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
- d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;
- e) Extrato bancário com toda a movimentação;
- f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
- h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
- i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
- j) Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de parceria, em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e das demais disposições legais.

Parágrafo Único – O Município poderá estabelecer ou alterar a forma de prestação de contas de conformidade com as disposições legais, efetuar vistorias *in loco* e fiscalizar o cumprimento do objeto, a fim de verificar o alcance de metas e resultados.

Art. 5º. A não prestação de contas no prazo estabelecido na presente lei, poderá ser causa da devolução dos recursos, suspensão e ou encerramento de novos repasses.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal de 2024.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 04 de março de 2024.

MAURÍLIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração